PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr.

PROJETO DE LEI Nº 16/98

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, visando à concessão, por parte desta, de empréstimos a servidores da Prefeitura Municipal, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, com a prévia autorização do servidor beneficiado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (23-6-98).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei nº 16/98, que ora submetemos à douta apreciação desse Legislativo, trata da autorização para que este Executivo possa firmar termo de convênio com a Caixa Econômica Federal, para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, cujos valores ou parcelas serão descontados em suas folhas de pagamento.

O objetivo e as condições do convênio estão evidenciados em seu próprio texto, cuja cópia anexamos ao presente. A intenção do Município, como convenente, é proporcionar aos servidores maiores possibilidades de obterem recursos mediante empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, a qual, de sua parte, concedê-los-á com maior facilidade, em vista da garantia da consignação em folha de pagamento.

Aguardando, pois, a aprovação dos nobres vereadores, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 231/98

Ivaiporã, 26 de 06 de 98

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 29 / 06 / 1998

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
em 03/08/98
Ata(s) n.º 1.816

Diretor de Secretaria
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 10/08/98
Ata(s) n.º 1.818

Diretor de Secretaria
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 17/08/98
Ata(s) n.º 1.819

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

CONVÊNIO NACIONAL/REGIONAL
ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS.

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ para concessão de Empréstimos sob consignação.

Á CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública pelo Decreto-Lei número 759/60 e constituída pelo Decreto número 1.138/94, inscrita no CGC sob o número 00.360.305/0001-04, representada neste ato pelo Gerente Geral, Sr. Paulo Sergio Vançan, doravante designada CEF, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, com sede nesta cidade, na Praça dos Três Poderes número 500, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Pe. Luiz Pereira, doravante designada CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores indicados pelo segundo mencionado observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por seu Escritório de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimos aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CONVENENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos em que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se, a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

V

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CEF.

VI

A critério da CONVENENTE, pode ser autorizada a realização de débito em conta.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é dia 10 de cada mês.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE, no processamento dos empréstimos e demais expedientes do presente convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas conseqüências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento, por parte da CONVENENTE, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e o pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o Território Nacional.

XI

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

Ivaiporã,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: _____

CONVENENTE: _____

Testemunhas: _____ _____

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 16/98

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAOS."

P A R E C E R :

AS COMISSÕES SUPRA MENCIONADAS, EM CONJUNTO, EXAMINANDO O REFERIDO PROJETO DE LEI, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, RESOLVERAM EMITIR PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

LEONIL GARCIA

EMIR MATIAS

LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

ADEMAR SOARES DE SOUZA

MÁRIO DE BARCELLOS